



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ Nº 062/22 Rec: 06-03-22 CÂMARA MUNICIPAL 01/03 SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

**CRIA GRATIFICAÇÕES PARA
SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 16,65% (dezesesseis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores detentores dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Atendente de Creche, que possuírem a habilitação necessária para o cargo de Monitor de Educação Infantil, ou seja, Ensino Médio Magistério e/ou Pedagogia.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação será automático e vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor requerer e apresentar o diploma ou certificado da titulação.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 3º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para criar gratificação correspondente ao percentual de 16,65% (dezesesseis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o padrão 6 aos servidores dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Atendente de Creche, que possuem a habilitação necessária para o cargo de Monitor de Educação

Cumpre destacar que a referida gratificação será concedida **apenas para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Atendente de Creche**, haja vista os mesmos terem sido contemplados com a troca do Padrão de 05 para 06, enquanto os detentores do cargo de Monitor de Educação Infantil passaram do Padrão 05 para 6A, em face de possuírem a qualificação de Magistério e/ou Pedagogia exigida para o cargo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de março de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

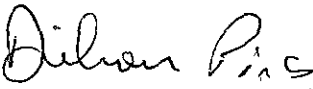
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 028/2022- CM 062/22
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que cria gratificações
para servidores efetivos no âmbito do Poder
Executivo do Município de São Sebastião do Caí
e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei está legalmente constituído e trará benefícios para alguns servidores públicos, por isso, sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

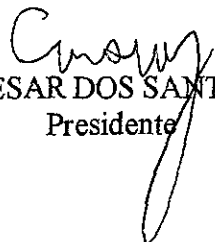
Em 09 de março de 2022.

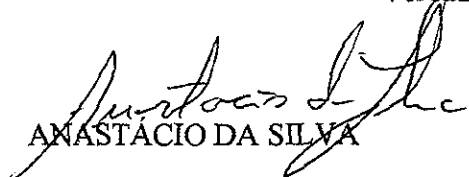

Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

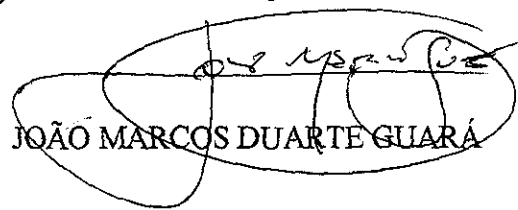
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria Alves de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de março de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


DILSON DIOCLECIO PIRES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA